



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. N°

**LIVRO DE LEIS**

**LEI ORDINÁRIA n° 1752**

Autoriza o Executivo Municipal, através do Fundo Social de Solidariedade do Município, a celebrar Convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Executivo Municipal através do Fundo Social de Solidariedade do Município a celebrar Convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP.

**Art. 2°** - O presente Convênio tem por finalidade a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, no desenvolvimento de projetos sociais voltados à geração de rendas.

**Art. 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 09 de dezembro de 2005.

  
OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

  
LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA  
Secretário Geral do Município